

Reitor: PAULO CÉSAR MONTAGNER  
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

*Altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação, baixado pela  
Deliberação Consu-A-011/1998*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXX Sessão Ordinária, de XX de XXXX de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - Ficam alterados o *caput*, o inciso V e a alínea “b” do referido inciso, todos do artigo 72, bem como revogadas as alíneas “c” e “d” do mesmo inciso V do artigo 72 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. O abono de faltas está previsto nos casos descritos a seguir, mediante apresentação de documentos comprobatórios à Diretoria Acadêmica, num prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência, durante a vigência do período letivo.

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - exercício de representação estudantil em competições ou congressos em atividades extracurriculares de caráter interdisciplinar sob os seguintes critérios:

a) (...)

b) o período máximo de abono será de até 5 dias para competições ou congressos regionais ou nacionais e até 10 dias para competições ou congressos internacionais;

VI - A licença paternidade, com duração máxima de 05 (cinco) dias consecutivos, poderá ser requerida mediante apresentação da certidão de nascimento, se estendendo para a adoção e obtenção de guarda judicial para fins de adoção, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Parágrafo único: O abono de falta não concede o direito à reposição de conteúdo pelo(a) docente responsável pela disciplina.”

**Artigo 2º** - Ficam alteradas as redações do inciso III, dos §§§ 1º, 4º e 5º, com inclusão do §6º do artigo 73 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 - (...):

I - (...)

II - (...)

III - Tratamento Médico - por período maior que 15 dias, na impossibilidade de cursar presencialmente as disciplinas em que se encontra matriculado.

§ 1º. O exercício domiciliar deverá ser solicitado para todas as disciplinas do semestre. Cabe ao docente responsável pela disciplina ou à coordenadoria decidir sobre a compatibilidade do exercício domiciliar com as características da disciplina.

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. Além do previsto no § 1º do presente artigo, o deferimento do pedido de concessão do regime de exercícios domiciliares para os casos previstos no inciso III dependerá do atendimento simultâneo das seguintes condições:

I - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento do processo de aprendizagem;

II - incapacidade que ocorre de forma isolada ou esporádica;

III - duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§ 5º: O período máximo permitido para atividades em regime de exercícios domiciliares é limitado a 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não. Ultrapassado referido limite, o(a) estudante terá sua matrícula trancada pela DAC, que não será computado no limite de trancamentos previsto no caput do Artigo 47.

§ 6º. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Graduação - CG do curso do aluno.”

**Artigo 3º** - Fica alterado o *caput* do artigo 76 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Recebido o pedido de regime de exercícios domiciliares e verificados seus requisitos, a Diretoria Acadêmica o encaminhará às Unidades de Ensino responsáveis pelas disciplinas em que o aluno se encontrar matriculado, para decisão nos termos do § 1º do Artigo 73.”

**Artigo 4º** - Ficam criadas as seções XII, XIII e XIV no Regimento Geral dos Cursos de Graduação, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## “SEÇÃO XII

### DA ESCUSA DE CONSCIÊNCIA RELIGIOSA

Art. 78-A: Ao aluno regularmente matriculado, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento,

ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividade, em conformidade com a legislação vigente.

### SEÇÃO XIII

#### Do direito a uma nova avaliação

Art. 78-B: O(a) estudante que não comparecer à aula no dia em que houver prova ou exame terá direito a uma nova avaliação, mediante apresentação de documentos comprobatórios à Diretoria Acadêmica, num prazo de 15 (quinze) dias, a ser agendada diretamente com o(a) docente responsável pela disciplina em caso de :

I - abono de faltas previsto no art. 72;

II - atividade de trabalho de campo ou acadêmicas obrigatórias através de documento comprobatório assinado pela CG do curso do(a) estudante;

III - apresentação de atestado médico;

§1º: O exame final ou outra atividade avaliativa pode substituir a(s) avaliação(ões) aplicada(s) no(s) dia(s) da ausência do(a) estudante, desde que constante do Plano de Desenvolvimento da Disciplina.

§2º: Na hipótese de abono de faltas fundamentado no inciso V do art. 72, fica limitada a 01 (uma) nova avaliação por disciplina e por semestre.

### SEÇÃO XIV

#### Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 78-C: A estudante poderá requerer a licença maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento da criança, caso opte por não aderir ao Regime de Exercícios Domiciliares.

§1º: O requerimento de licença, juntamente com o atestado médico ou os devidos documentos comprobatórios, deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após o início pretendido para fruição.

§2º: Em casos excepcionais, desde que devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

§3º: Em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, aplica-se o disposto no *caput*.

Art. 78-D: Fica garantida a prorrogação de prazos acadêmicos para estudantes que sejam pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes hospitalizados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º Considera-se responsável qualquer estudante que tenha a guarda legal.

§2º A prorrogação dos prazos acadêmicos será equivalente ao período de internação do(a) filho(a) ou dependente, contado a partir da data de ingresso na unidade hospitalar, desde que o(a) estudante comprove a condição de responsável legal e a internação por meio de documentos oficiais.

§3º Casos omissos serão decididos pela Diretoria Acadêmica, consultada a Coordenadoria do Curso. "

**Art. 5º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 01-P-7487/1988).

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" XX  
XXX de abril de 2025

**PAULO CÉSAR MONTAGNER**

Reitor

**ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

Secretária Geral

## Quadro comparativo

VIGENTE	Consolidado - Pareceres SPLN nº 11, 12 e 13/2024 e adequação conforme Pareceres PG nº 511 e 1453/2025
<p style="text-align: center;">Seção X Do Abono de Faltas</p> <p>Art. 72. O abono de faltas está previsto nos casos descritos a seguir, mediante apresentação de documentos comprobatórios ao docente responsável pela disciplina, num prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência, durante a vigência do período letivo.</p> <p>I - exercício de representação estudantil nos órgãos colegiados, durante os horários das reuniões;</p> <p>II - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;</p> <p>III - falecimento do cônjuge, filho, inclusive natimorto, pais, irmãos e avós até 03 (três) dias;</p> <p>IV - falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados até 02 (dois) dias.</p> <p>V - exercício de representação estudantil em competições de atividades extracurriculares de caráter interdisciplinar sob os seguintes critérios:</p> <p>a) os pedidos de dispensa devem ser solicitados com até 15 dias de antecedência à coordenação do curso do aluno;</p> <p>b) limitado a 1 (uma) avaliação por disciplina por semestre;</p> <p><del>c) o período máximo de abono será de até 5 dias para competições nacionais ou regionais e até 10 dias para competições internacionais;</del></p>	<p style="text-align: center;">Seção X Do Abono de Faltas</p> <p>Art. 72. O abono de faltas está previsto nos casos descritos a seguir, mediante apresentação de documentos comprobatórios à <b>Diretoria Acadêmica</b>, num prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência, durante a vigência do período letivo.</p> <p>I - (...)</p> <p>II - (...)</p> <p>III - (...)</p> <p>IV - (...)</p> <p>V - exercício de representação estudantil em competições <b>ou congressos em</b> atividades extracurriculares de caráter interdisciplinar sob os seguintes critérios:</p> <p>a) os pedidos de dispensa devem ser solicitados com até 15 dias de antecedência à coordenação do curso do aluno;</p> <p>b) o período máximo de abono será de até 5 dias para competições ou congressos regionais ou nacionais e até 10 dias para competições ou congressos internacionais;</p> <p><b>VI - A licença paternidade, com duração máxima de 05 (cinco) dias consecutivos, poderá ser requerida mediante apresentação da certidão de nascimento, se estendendo para a adoção e obtenção de guarda judicial para fins de adoção, mediante apresentação da certidão de nascimento.</b></p>

~~d) a critério do docente, desde que constante do Plano de Desenvolvimento da Disciplina, o exame final pode substituir a avaliação aplicada no dia da falta abonada.~~

~~Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I ao IV, o aluno terá direito a uma nova avaliação a ser agendada com o professor responsável pela disciplina, caso ocorra prova ou exame no dia da falta abonada.~~

#### Seção XI

##### Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 73. O direito de solicitação do regime de exercícios domiciliares, entendido este como o cumprimento do conteúdo da disciplina e das respectivas avaliações em domicílio, é reservado aos alunos que estiverem nas condições descritas a seguir, desde que comprovadas por atestado médico:

I - Gravidez - a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou quando houver necessidade de repouso;

II – Amamentação – durante os primeiros 6 (seis) meses de amamentação;

III – Tratamento Médico – na impossibilidade de cursar presencialmente as disciplinas em que se encontra matriculado.

§ 1º. O exercício domiciliar deverá ser solicitado por disciplina. Cabe ao docente responsável pela disciplina decidir sobre a compatibilidade do exercício domiciliar com as características da disciplina.

§ 2º. Na impossibilidade ou incompatibilidade do exercício domiciliar, a coordenação do curso do aluno, com anuência do aluno, poderá determinar à DAC a supressão da matrícula na disciplina.

§3º. Caso sejam suprimidas todas as disciplinas do semestre, o aluno terá sua matrícula trancada pela DAC. Este trancamento não será computado no limite previsto no caput do Artigo 47.

~~§4º. O disposto neste artigo não se aplica a períodos menores de 15 (dias) de duração consecutivos, que devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com o Artigo 13, VII.~~

**Parágrafo único: O abono de falta não concede o direito à reposição de conteúdo pelo(a) docente responsável pela disciplina.**

#### Seção XI

##### Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 73. O direito de solicitação do regime de exercícios domiciliares, entendido este como o cumprimento do conteúdo da disciplina e das respectivas avaliações em domicílio, é reservado aos alunos que estiverem nas condições descritas a seguir, desde que comprovadas por atestado médico:

I - (...)

II - (...)

III – Tratamento Médico – **por período maior que 15 dias**, na impossibilidade de cursar presencialmente as disciplinas em que se encontra matriculado

§ 1º. O exercício domiciliar deverá ser solicitado **para todas as disciplinas do semestre**. Cabe ao docente responsável pela disciplina **ou à coordenadoria** decidir sobre a compatibilidade do exercício domiciliar com as características da disciplina.

§ 2º. (...)

§3º. (...)

**§4º. Além do previsto no §1º do presente artigo, o deferimento do pedido de concessão do regime de exercícios domiciliares para os casos previstos no inciso**

§5º. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Graduação – CG.

Art. 74. Durante o período de exercícios domiciliares, o aluno fica dispensado de presença nas aulas.

Art. 75. O início e o término do período em que é permitido o afastamento são determinados por atestado médico a ser apresentado à Diretoria Acadêmica junto com o pedido de regime de exercícios domiciliares.

Art. 76. Recebido o pedido de regime de exercícios domiciliares, a Diretoria Acadêmica o encaminhará às Unidades de Ensino responsáveis pelas disciplinas em que o aluno se encontrar matriculado, para decisão nos termos do § 1º do Artigo 73.

Art. 77. Cabe ao aluno manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime de exercícios domiciliares.

III dependerá do atendimento simultâneo das seguintes condições:

I - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento do processo de aprendizagem;

II - incapacidade que ocorre de forma isolada ou esporádica;

III - duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§5º: O período máximo permitido para atividades em regime de exercícios domiciliares é ~~fica~~ limitado a 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não. Ultrapassado referido limite, o(a) estudante terá sua matrícula trancada pela DAC, que não será computado no limite de trancamentos previsto no caput do Artigo 47.

§6º. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Graduação - CG do curso do aluno.

Art. 74. (...)

Art. 75. (...)

Art. 76. Recebido o pedido de regime de exercícios domiciliares **e verificados seus requisitos**, a Diretoria Acadêmica o encaminhará às Unidades de Ensino responsáveis pelas disciplinas em que o aluno se encontrar matriculado, para decisão nos termos do § 1º do Artigo 73.

Art. 77. (...)

Art. 78. (Revogado pela Deliberação CEPE-A-19/2020 de 01/12/2020).

Art. 78. (...)

## SEÇÃO XII

### DA ESCUSA DE CONSCIÊNCIA RELIGIOSA

**Art. 78-A:** Ao aluno regularmente matriculado, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividade, em conformidade com a legislação vigente.

## SEÇÃO XIII

### Do direito a uma nova avaliação

**Art. 78-B:** O(a) estudante que não comparecer à aula no dia em que houver prova ou exame terá direito a uma nova avaliação, mediante apresentação de documentos comprobatórios à Diretoria Acadêmica, num prazo de 15 (quinze) dias, a ser agendada diretamente com o(a) docente responsável pela disciplina em caso de :

I - abono de faltas previsto no art. 72;

II - atividade de trabalho de campo ou acadêmicas obrigatórias através de documento comprobatório assinado pela CG do curso do(a) estudante;

III - apresentação de atestado médico;

**§1º:** O exame final ou outra atividade avaliativa pode substituir a(s) avaliação(ões) aplicada(s) no(s) dia(s) da ausência do(a) estudante, desde que constante do Plano de Desenvolvimento da Disciplina.

**§2º:** Na hipótese de abono de faltas fundamentado no inciso V do art. 72, fica limitada a 01 (uma) nova avaliação por disciplina e por semestre.

## SEÇÃO XIV

### Da Licença Maternidade e Paternidade

**Art. 78-C:** A estudante poderá requerer a licença maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento da criança, caso opte por não aderir ao Regime de Exercícios Domiciliares.

**§1º:** O requerimento de licença, juntamente com o atestado médico ou os devidos documentos comprobatórios, deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após o início pretendido para fruição.

**§2º:** Em casos excepcionais, desde que devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

**§3º:** Em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, aplica-se o disposto no *caput*.

**Art. 78-D:** Fica garantida a prorrogação de prazos acadêmicos para estudantes que sejam pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes hospitalizados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

**§1º** Considera-se responsável qualquer estudante que tenha a guarda legal.

**§2º** A prorrogação dos prazos acadêmicos será equivalente ao período de internação do(a) filho(a) ou dependente, contado a partir da data de ingresso na unidade hospitalar, desde que o(a) estudante comprove a condição de responsável legal e a internação por meio de documentos oficiais.

**§3º** Casos omissos serão decididos pela Diretoria Acadêmica, consultada a Coordenadoria do Curso.

**PARECER PG Nº:** 511/2025  
**Processo nº:** 01-P-7487/1988  
**Interessado:** Universidade Estadual de Campinas  
**Assunto:** Minuta. Deliberação CEPE. Alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação. Análise jurídica.

### Senhor Pró-Reitor de Graduação

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise de propostas de alteração da Deliberação CEPE, que altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação (Deliberação CONSU-A-11/98), de acordo com o despacho CCG/PRG nº 01/2025 (evento 71).

A proposta agora submetida se refere ao quadro anexo ao evento 68, referente a minuta aprovada pelo Parecer CCG n. 18/2024 (evento 68), que tratou dos pareceres SPLN n.º 11 e 13/2024 (eventos 66 e 67).

Analisada a proposta de alteração do art. 72 (abono de faltas), arts. 73 e 76 (exercício domiciliar) e inclusão de nova Seção XII e XIII, com os artigos 78-A, 78-B e 78-C ao Regimento Geral da Graduação (evento 46), observo o seguinte:

- a) Art. 73, § 4º - recomendo um ajuste na redação para melhor compreensão:

“Art. 73 – (...)

§4º. Além do previsto no § 1º do presente artigo, o deferimento do pedido de concessão do regime de exercícios domiciliares para os casos previstos no inciso III dependerá do atendimento simultâneo das seguintes condições:

I - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das

*condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento do processo de aprendizagem;*

II – *incapacidade que ocorre de forma isolada ou esporádica;*

III - *duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado."*

- b) Art. 73, § 5º - também recomendo um ajuste na redação para melhor compreensão:

"§5º: O período máximo permitido para atividades em regime de exercícios domiciliares é limitado a 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não. Ultrapassado referido limite, o(a) estudante terá sua matrícula trancada pela DAC, o que não será computado no limite de trancamentos previsto no caput do artigo 47."

- c) Art. 78-A, § 2º - recomendo a seguinte redação, para maior clareza:

"§2º: Na hipótese de abono de faltas fundamentado no inciso V do art. 72, a nova avaliação fica limitada a 01 (uma) por disciplina e por semestre."

- d) Art. 78-B – alterar a ordem para:

"Art. 78-B - A estudante poderá requerer licença maternidade, com duração de 180 (cento e vinte) dias, a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento da criança, caso opte por não aderir ao Regime de Exercícios Domiciliares."

- e) Art. 78-C – a redação prevê o seguinte: "Art. 78-C: Em caso de internação hospitalar de filho(a) por prazo superior a 30 (trinta) dias, é assegurada aos estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente, em virtude de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, a prorrogação da licença correspondente ao período de internação".

No entanto, não está claro se a internação decorre de internação da criança logo após o nascimento (ainda que decorrente de adoção ou guarda judicial), com a consequente prorrogação do prazo de licença maternidade, ou se qualquer tipo de internação de filho pode gerar essa licença (neste caso não seria prorrogação), uma vez que o artigo também fala de adolescente. Sugiro revisar a redação.

Feitos esses ajustes, entendo que a proposta estará em termos para ser submetida à d. CEPE. Observo que deverá ser elaborada minuta de Deliberação CEPE, com a exata indicação dos dispositivos que estão sendo alterados, não bastando apenas os quadros comparativos apresentados.

Além dessa questão, foi submetida a esta Procuradoria três questões a respeito da escusa religiosa:

- 1) *Existe a possibilidade de ser definida temporalidade para que o(a) estudante possa declarar-se impedido(a) por questão de escusa religiosa? Por exemplo, podemos definir que os estudantes devem declarar impedimento no início de cada semestre.*

No que se refere à fixação de prazo para que o estudante apresente declaração de escusa religiosa, no início de cada semestre, não vislumbro impedimento legal. Isto porque o art. 7ºA da LBD e o art. 20 da Lei n.º 17.346/2021 asseguram o direito de ausência nas aulas por escusa religiosa **“mediante prévio e motivado requerimento.”**

Assim, até para fins de organização de seus cursos e disciplinas, é importante que a Universidade saiba de antemão os alunos que irão solicitar prestações alternativas por ausência em aulas, permitindo sua organização e planejamento.

Recomendo que, se assim for estabelecido, seja fixado prazo razoável para manifestação, no início de cada semestre, constando do calendário escolar, nos termos do art. 6º do Regimento Geral da Graduação.

Importante também que a norma preveja que se a solicitação não apresentada no prazo fixado no calendário escolar, a mesma será indeferida.

- 2) *Como a PG compreende a matéria, é demanda esporádica ou recorrente? Por exemplo, estudantes que tenham impedimento religioso permanente em um dia específico da semana, ainda poderiam requerer escusa religiosa? Em específico, cursos noturnos não possuem flexibilidade para alterar a Proposta para Cumprimento de Currículo definida em cada catálogo de graduação. No entendimento da CCG, caso a escusa religiosa tenha caráter recorrente, isso poderá gerar um*

*custo excessivo e desproporcional para atender demandas individuais não condizentes com o uso de recursos públicos.*

No que tange a este questionamento, não foi possível compreender a dúvida jurídica apresentada, sendo importante que se apresente o caso concreto para que possamos analisar a situação corretamente.

3) *Existe a possibilidade de se definir nos Editais da COMVEST os horários que compreendem os turnos de cada curso?*

Também não vislumbro qualquer óbice jurídico nesta medida, que esclarece previamente todos os candidatos quanto aos turnos e horários de aula, o que, eventualmente poderá auxiliar na escolha dos cursos frente à sua religião e dias dedicados à guarda religiosa.

Sendo essas as considerações a serem feitas, à d. Pró-Reitoria de Graduação para ciência e determinação, não havendo necessidade de novo retorno a esta Procuradoria.

Procuradoria, 21 de fevereiro de 2025.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**PARECER PG Nº:** 1453/2025  
**Processo nº:** 01-P-7487/1988  
**Interessado:** Universidade Estadual de Campinas  
**Assunto:** Minuta. Deliberação CEPE. Alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação. Análise jurídica.

### Senhor Pró-Reitor de Graduação

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise da nova redação do art. 78A e do 78-E (correto 78-D) da última versão da minuta de Deliberação CEPE (evento 74), que altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação - Deliberação CONSU-A-11/98 (evento 76).

Analisados especificamente os artigos indicados, observo o seguinte:

- a) Necessidade de renumeração dos artigos 78-D para 78-C; 78-E para 78-D;
- b) Art. 78-D – a proposta prevê a prorrogação dos prazos acadêmicos para os estudantes que sejam pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes hospitalizados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

A proposta estabelece no § 1º que é considerado responsável qualquer estudante que tenha guarda legal ou que *“assumiu a responsabilidade de cuidados contínuos do menor durante o período de internação.”*

Ocorre que tal previsão é bastante genérica e de difícil comprovação documental, estando, inclusive, em contradição com o previsto no § 2º do mesmo dispositivo, que prevê que a prorrogação dos prazos acadêmicos será equivalente ao período de internação, contado do ingresso na unidade hospitalar, *“desde que o(a) estudante comprove a condição de responsável legal e a internação por meio de documentos oficiais”*.

Assim, sugiro que seja excluído do § 1º o termo: "ou assumiu a responsabilidade de cuidados contínuos do menor durante o período de internação."

No que tange à redação do art. 78-A, não há apontamentos a fazer, cabendo apenas reiterar que, se aprovada a redação, seja fixado prazo razoável para manifestação de escusa de consciência religiosa, no início de cada semestre, constando do calendário escolar, nos termos do art. 6º do Regimento Geral da Graduação, sob pena de indeferimento de requerimento apresentado a posteriori.

Por fim, quanto à minuta consolidada, recomendo o seguinte:

- a) Excluir os trechos tachados;
- b) Art. 1º - alterar para: "Artigo 1º - Ficam alterados o caput, **o inciso V e a alínea "b" do referido inciso, todos** do artigo 72, ~~o inciso V e a alínea "b" do referido inciso~~, bem como revogadas as alíneas "**c**" e "**d**" e renumeradas as demais alíneas do mesmo inciso V do artigo 72 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação, **que passam a vigorar com a seguinte redação:**";
- c) Artigos 2º, 3º e 4º - incluir ao final: "**que passa(m) a vigorar com a seguinte redação:**";

Feitos esses ajustes, entendo que a proposta estará em termos para ser submetida à d. CEPE.

Sendo essas as considerações a serem feitas, à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 29 de maio de 2025.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
Procuradora de Universidade Chefe



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**PROC. 01-P-07487/1988** (Pareceres SPLN 11 e 13/2024)

**INTERESSADO: REITORIA**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**PARECER CCG Nº 18/2024**

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, na sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 05/12/2024, **aprovou por unanimidade**, as alterações do Regimento Geral dos Cursos de Graduação propostas pela Subcomissão Permanente de Legislação e Normas, a saber: *alteração do artigo 72 com modificação na redação do inciso V, exclusão da alínea b com renumeração e alteração de texto da alínea seguinte e exclusão da alínea d; inclusão do inciso VI; alteração do Art. 73 – inciso III e parágrafo 1º, com revogação do parágrafo 4º com nova redação e renumeração dos parágrafos 4º, 5º e 6º; alteração do caput do Art. 76; criação da seção XII – Do direito a uma nova avaliação: Artigo 78-A, incisos I, II e III mais parágrafos 1º e 2º; criação da seção XIII – da licença maternidade e paternidade: criação do Art. 78-B –parágrafos 1º, 2º e 3º e criação do Art. 78-C, conforme consta em quadro comparativo anexo.*

**À Procuradoria Geral** para análise.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

**Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro**  
Presidente da Comissão Central de Graduação  
Pró-Reitoria de Graduação  
UNICAMP

---

Documento assinado eletronicamente por IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, Pró-Reitor, em 06/12/2024, às 15:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**7067C734 C4834E3E 8185DDC1 01CD06A2**



**PARECER CCG nº 06/2025****Referência:** 01-P-07487/1988**Interessado:** REITORIA**Assunto:** ALTERAÇÃO DE REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, na sua 344ª Reunião Ordinária, realizada em 10/04/2025, **aprovou por unanimidade** as alterações do Regimento Geral dos Cursos de Graduação propostas pela Subcomissão Permanente de Legislação e Normas, a saber: *alteração do artigo 72 com modificação na redação do caput e inciso V, exclusão da alínea b com renumeração e alteração de texto da alínea seguinte e exclusão da alínea d; inclusão do inciso VI e modificação na redação do parágrafo único; alteração do Art. 73– inciso III e parágrafo 1º, com revogação do parágrafo 4º com nova redação e renumeração dos parágrafos 4º, 5º e 6º com nova redação; alteração do caput do Art. 76; criação da seção XII - Da Escusa de Consciência Religiosa: Artigo 78-A; criação da seção XIII– Do direito a uma nova avaliação: Artigo 78-B, incisos I, II e III mais parágrafos 1º e 2º; criação da seção XIV– da licença maternidade e paternidade: criação do Art. 78-C–parágrafos 1º, 2º e 3º e criação do Art. 78-D, com os parágrafos 1º, 2º e 3º, conforme consta no anexo.*

À CEPE para apreciação.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 10 de abril de 2025.

**Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro**  
Presidente da Comissão Central de Graduação  
Pró-Reitoria de Graduação  
UNICAMP

---

Documento assinado eletronicamente por IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, Pró-Reitor, em 15/04/2025, às 10:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**FDFDA1FA 652D446B 92D88862 1A7B9430**

